



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

L E I N.º 4.514/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 570/84, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ- RS”.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Capítulo III, da Seção II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei n.º 570/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“CAPÍTULO III

Seção II
Da forma da Inscrição

Art. 114 Ao solicitar a inscrição e/ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, o contribuinte fornecerá a Prefeitura todos os elementos e informações necessárias à sua inscrição no cadastro.

Art. 115 Para expedição do Alvará de Localização e Funcionamento será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação, o qual deverá ser protocolado presencialmente ou via e-mail na Secretaria de Indústria e Comércio – SMIC.

II – Certidão de Viabilidade, para abertura do primeiro alvará ou alteração de quaisquer dados cadastrais;

III – Cartão do CNPJ, RG e CPF;

IV – Para profissional autônomo, da carteira profissional do respectivo conselho regulador da sua atividade;

V – Contrato Social/Requerimento de Empresário/ Estatuto Social e/ou Ata da última Assembleia;

VI – Contrato de locação, quando o imóvel onde a atividade a ser desempenhada for locado;

VII – Comprovante de endereço;

VIII – Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 da Lei n.º 4.514/2021

IX – Alvará de Bombeiros – APPCI ou CLCB;

X – Alvará Sanitário, mesmo quando for ponto de referência;

XI – Licença Ambiental, nos casos que possam vir a interferir no impacto ambiental do Município.

§ 1.º A taxa de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e/ou Vistoria de renovação somente serão emitidas após a apresentação de todos os documentos solicitados, devidamente atualizados e válidos.

§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento somente será emitido após a apresentação de toda documentação solicitada e com as devidas taxas pagas.

I – Quanto à validade:

a) anual, compreendendo o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente, devendo ser renovado anualmente por igual período, com a apresentação dos documentos citados nos Incisos I, III, IV, IX, X e XI, devidamente atualizados e válidos;

b) temporário, quando destinado a autorizar a prestação de serviço e/ou comércio ambulante no período de temporada, compreendendo 1.º de dezembro a 31 de março de cada ano, podendo ser renovado, uma única vez, pelo período de 30 (trinta) dias, e em comum acordo com a Lei dos Ambulantes;

c) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em praias ou em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros, e em comum acordo com a Lei dos Ambulantes.”

(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 10 de dezembro de 2021.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração